



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 025/2023
INEXIGIBILIDADE Nº: 007/2023

CONTRATADA

GAL MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI. CNPJ: 30.002.164/0001-19, neste ato representado pelo Senhor (a): Gercival Bento Tavares, brasileiro, casado, portador do RG: 3.214.382 GOV/GO inscrito no CPF: 549.028.351-34, residente e domiciliado na Rua J 18, S/N, Quadra 29, Lote 16, Casa 1, Mansões Paraíso, CEP: 74.952-160. Aparecida de Goiânia – GO.

VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

OBJETO:

Constitui objeto deste contrato: serviços referente à realização de um show musical da artista Aurelina Dourado, com duração de 1h20min, no dia 21 de setembro de 2023 como parte da programação do dia municipal do evangélico de São Bento do Tocantins – TO.

TIPO DE TIPO DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de licitação com fundamento: INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II c/c art. 13 da LEI 8.666/93.

ANÁLISE TÉCNICA A RESPEITO DA INEXIGIBILIDADE

Exmo. Srº
Paulo Wanderson de Sousa Damasceno

DD. Prefeito

Apresentamos em cumprimento à solicitação de Vossa Excelência, a justificativa técnica, razão da escolha, assim como a justificativa do preço e estimativa do impacto orçamentário-financeiro, decorrente da contratação em questão.

1. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1.1. A necessidade de serviços consultoria profissional especializado com vistas ao correto atendimento do princípio da legalidade;

1.2. A contratação desses serviços aumentará a margem de segurança e sucesso das ações que se pretendem viabilizar.

1.3. A natureza intelectual e singular dos serviços contabilidade e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional de direito. O administrador pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 8.666/93 para escolher o melhor profissional.





1.4. A singularidade dos serviços prestados pela consultoria consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

2. RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS:

2.1. Trata-se de músico, com trabalho renomado no meio artístico, com reconhecimento nacional, estando enquadrados nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, III do mesmo diploma.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

2.2. - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins – Contratante
Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
PRESIDENTE DA CPL

